



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

“Art. 6º (...)

(...)

V - no mês de outubro:

(...)

z20) na semana que compreender os dias 11 a 16, a “Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador”. (AC)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de outubro de 2025.

OSVALDO
MATURANO
:007986827
44
OSVALDO MATURANO
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 08:50:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



transformou na **LEI Nº 7.283**, de 03 de outubro de 2025.”

LEI Nº 7.283, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no município de Vila Velha a “Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador”, a ser realizada anualmente na semana que compreender os dias 11 a 16 de outubro, com a garantia de 2 (dois) dias úteis consecutivos, não letivos, destinados exclusivamente às ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os 2 (dois) dias úteis não letivos definidos para a realização das atividades previstas nesta Lei deverão constar no calendário oficial da rede municipal de ensino, com adesão obrigatória das unidades escolares e participação dos servidores da educação

Art. 2º A Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador tem como objetivo promover o bem-estar, a saúde emocional e a valorização dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, auxiliares, cuidadores e demais servidores que atuam nas unidades escolares.

Art. 3º Durante a referida semana, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e outros parceiros, deverá organizar e promover ações voltadas ao cuidado integral dos profissionais da educação, tais como:

I - atendimentos e rodas de escuta com profissionais da psicologia;

II - oficinas de autocuidado, práticas integrativas, meditação e relaxamento;

III - sessões de yoga, alongamento, massagens e atividades físicas leves;

IV - atividades culturais e artísticas voltadas ao bem-estar e lazer;

V - encontros motivacionais e reflexivos com foco em saúde emocional e valorização profissional;

VI - campanhas públicas de reconhecimento do trabalho dos educadores nas mídias e nas escolas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização das atividades da Semana Municipal

do Cuidado e Valorização do Educador.

Art. 5º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea “z20” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

X - no mês de outubro:

(...)

z20) na semana que compreender os dias 11 a 16, a “Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 03 de outubro de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Vereadora Adriana Meireles

Errata da Resolução nº 052/2025 publicada no DIOVV em 10/09/2025 (CI nº 111208/2025) - Onde se lê: “Art. 1º [...]

Parágrafo único O valor gasto no período, relativo ao Cofinanciamento Estadual, foi R\$ 6.645.730,65 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) e o saldo disponível para reprogramação no exercício 2025 foi R\$ 770.439,27 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos)”. **Leia-se: “Art. 1º [...]**

Parágrafo único O valor gasto no período, relativo ao Cofinanciamento Estadual, foi R\$ 6.198.039,95 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, trinta e nove reais, noventa e cinco centavos) e o saldo disponível para reprogramação no exercício 2025 foi R\$ 1.218.129,97 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e vinte e nove reais, noventa e sete centavos).”

Vila Velha/ES, 07 de outubro de 2025.

TALITA LAURINDO TININI

Presidente do COMASVV/Biênio 2025-2027

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.